




CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

ACIDENTES DE TRABALHO

**CONCEITOS -
PROCEDIMENTOS
INTERNOS -
FORMULÁRIOS**


Divisão Administrativa –
Serviço de Segurança e
Higiene no Trabalho

 CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE	ACIDENTES DE TRABALHO	Edição:1
	CONCEITOS - PROCEDIMENTOS INTERNOS - FORMULÁRIOS	Revisão:0

Índice

Nota Prévia	2
1. Legislação Aplicável	2
2. Âmbito	3
3. Conceitos	3
6. Descaracterização de Acidentes de Trabalho	5
7. Participação do acidente de trabalho, incidente e do acontecimento perigoso pelo trabalhador ..	6
8. Participação institucional	7
9. Boletim de Acompanhamento Médico	7
10. Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho.....	7
11. Formulários	8
12. Quadro Resumo de Procedimentos Internos e Divulgação aos trabalhadores	9
13. Anexos	10

Elaboração: Divisão Administrativa – Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho	Data: Julho de 2012
Aprovação: Presidente da Câmara	

 CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE	ACIDENTES DE TRABALHO	Edição:1
	CONCEITOS - PROCEDIMENTOS INTERNOS - FORMULÁRIOS	Revisão:0

Nota Prévia

Dando cumprimento ao artigo 5.º constante do Regulamento Municipal Interno de Segurança e Saúde no Trabalho, aprovado pela Câmara Municipal de Peniche em reunião ordinária de 26 de Junho de 2012, o presente conjunto de normas visa contribuir para a uniformização de procedimentos em matéria de acidentes de trabalho a ser adotados por todos os serviços municipais e para o cumprimento de regras na matéria.


1. Legislação Aplicável

1.1 A matéria em causa é enquadrada no Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro, o qual estabelece o regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública, com as devidas alterações efetuadas pela Lei 59/2008 de 11 de Setembro de 2008, (Regime de contrato de trabalho em funções públicas).

Poderão ainda ser aplicáveis os seguintes diplomas:

- Lei 98/2009 de 04 de Setembro – regulamenta o regime de reparações de acidentes de trabalho e doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro.
- Lei 59/2008 de 11 de Setembro – aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

Elaboração: Divisão Administrativa – Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho	Data: Julho de 2012
Aprovação: Presidente da Câmara	

 CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE	ACIDENTES DE TRABALHO	Edição:1
	CONCEITOS - PROCEDIMENTOS INTERNOS - FORMULÁRIOS	Revisão:0

2. Âmbito

2.1 O presente conjunto de normas e procedimentos aplica-se a todos os trabalhadores a exercer funções no Município de Peniche, independentemente do tipo de vínculo laboral.

3. Conceitos

3.1 Para efeitos de aplicação dos presentes procedimentos internos, considera-se:


a) *Acidente de Trabalho* – todo o acidente que se verifique no local e durante o tempo de trabalho no local e durante o tempo de trabalho e produza diretamente ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte.

Extensão do conceito:

Considera-se também acidente de trabalho:

- O ocorrido no trajeto de ida e de regresso para e do local de trabalho, nos termos referidos no n.º 2 do artigo 9.º da Lei 98/2009 de 04 de Setembro;
- Na execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para a entidade empregadora;
- No local de trabalho e fora deste, quando no exercício do direito de reunião ou de atividade de representante dos trabalhadores, nos termos da lei;
- No local de trabalho, quando em frequência em curso de formação profissional ou, fora do local de trabalho, quando exista autorização expressa da entidade empregadora para tal frequência;
- Em atividade de procura de emprego durante o crédito de horas para tal concebido por lei aos trabalhadores com processo de cessação de contrato de trabalho em curso;
- Fora do local ou do tempo de trabalho, quando verificado na execução de

Elaboração: Divisão Administrativa – Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho	Data: Julho de 2012
Aprovação: Presidente da Câmara	

 CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE	ACIDENTES DE TRABALHO	Edição:1
	CONCEITOS - PROCEDIMENTOS INTERNOS - FORMULÁRIOS	Revisão:0

serviços determinados pela entidade empregadora ou por esta consentida;

- No local de pagamento da retribuição, enquanto o trabalhador aí permanecer para tal efeito;
- No local onde ao trabalhador deva ser prestada qualquer forma de assistência ou tratamento por virtude de anterior acidente e enquanto aí permanecer para esses fins.

b) Incidente – todo o evento que afeta determinado trabalhador, no decurso do trabalho ou com ele relacionado, de que não resultem lesões corporais diagnosticadas de imediato ou em que estas só necessitem de primeiros socorros.


c) Acontecimento perigoso – todo o evento que, sendo facilmente reconhecido, possa constituir risco de acidente ou de doença para os trabalhadores, no decurso do trabalho, ou para a população em geral.

4. Circunstâncias relativas à caracterização do acidente de trabalho

No âmbito da caracterização do acidente de trabalho, importa ter em conta o conceito de acidente de trabalho, atrás explicitado, e atender, ainda, a diversas circunstâncias relevantes, conforme de seguida se desenvolve:

- A **predisposição patológica** do sinistrado para o acidente não exclui direito à reparação, salvo se for ocultada;
- No caso de a **lesão ou doença consecutiva ao acidente ser agravada** por lesão ou doença anterior ou quando esta seja agravada pelo acidente, a incapacidade avaliar-se-á como se tudo resultasse do acidente, a não ser que pela lesão ou doença anterior o sinistrado já esteja a receber pensão ou tenha recebido um capital de remição;
- A lesão ou doença que se manifeste **durante o tratamento subsequente** a um acidente de trabalho, e que seja consequência de tal tratamento, confere direito à reparação;
- No caso de o sinistrado estar afetado de **incapacidade permanente anterior ao acidente**, a reparação é apenas a correspondente à diferença entre a

Elaboração: Divisão Administrativa – Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho	Data: Julho de 2012
Aprovação: Presidente da Câmara	

 CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE	ACIDENTES DE TRABALHO	Edição:1
	CONCEITOS - PROCEDIMENTOS INTERNOS - FORMULÁRIOS	Revisão:0

incapacidade anterior e a que for calculada como se tudo fosse imputado ao acidente;

- Quando do acidente resulte a **inutilização ou danificação das ajudas técnicas** de que o sinistrado já era portador, o mesmo tem direito à sua reparação ou substituição.

5. Prova relativa à lesão

A prova relativa à lesão obtém-se de duas formas:


- Por presunção, se ela se manifesta imediatamente ao acidente;
- Por prova a cargo do sinistrado ou seus beneficiários legais, se ela não se manifestar imediatamente.

6. Descaracterização de Acidentes de Trabalho

6.1 Podem verificar-se diversas circunstâncias associadas à causalidade dos acidentes que determinam a descaracterização de um acidente de trabalho, daí decorrendo a não consideração do direito à reparação, nomeadamente:

- Comportamento doloso ou violação injustificada** por parte do sinistrado **das condições de segurança** estabelecidas: Neste caso, a ponderação deverá ter em conta a capacidade real do trabalhador aceder à informação e ter a perceção suficiente das regras de segurança em causa, em função do seu estatuto na empresa e no trabalho e do seu grau de instrução;
- Negligência grosseira** por parte do sinistrado: importa, aqui, considerar que o conceito de negligência grosseira envolve comportamentos temerários de elevado grau, não abrangendo o comportamento por ação ou omissão que resulte da habitualidade ao perigo associado ao trabalho executado, bem como da confiança na experiência profissional ou dos usos e costumes da profissão;
- Privação permanente ou accidental do uso da razão** do sinistrado: esta causa de exclusão da responsabilidade não abrange os casos em que a privação da

Elaboração: Divisão Administrativa – Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho	Data: Julho de 2012
Aprovação: Presidente da Câmara	

 CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE	ACIDENTES DE TRABALHO	Edição:1
	CONCEITOS - PROCEDIMENTOS INTERNOS - FORMULÁRIOS	Revisão:0

razão se deva à prestação de trabalho, ou seja independente da vontade do sinistrado, ou seja do conhecimento do empregador no momento em que ordenou a prestação de trabalho em que o acidente ocorreu;

- d) **Caso de força maior** associado a forças da natureza e independente da intervenção humana: esta causa de exclusão da responsabilidade de reparar não inclui situações de risco criadas pelas condições de trabalho, nem situações de trabalho prestado em condições de perigo evidente desde que ordenadas pelo empregador;
- e) **Ocultação de predisposição patológica** do sinistrado para o acidente.

7. Participação do acidente de trabalho, incidente e do acontecimento perigoso pelo trabalhador

7.1 Ocorrido um acidente, o trabalhador, por si ou interposta pessoa, deve participá-lo por escrito ou verbalmente, no prazo de 2 dias úteis ao respetivo superior hierárquico, salvo se este o tiver presenciado.


7.2 A participação por escrito deve ser realizada na secção de Recursos Humanos pertencente à Divisão Administrativa, no prazo de 2 dias úteis a contar da data do acidente, bem como ao Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho.

7.3 A participação por escrito deve ser realizada mediante utilização de impresso próprio fornecido pelos serviços;

7.4 No caso de o estado do trabalhador acidentado ou outra circunstância, devidamente comprovada, não permitir o cumprimento do disposto no número 7.1, o prazo referido contar-se-á a partir da cessação do impedimento;

7.5 Os incidentes e acontecimentos perigosos serão participados nos termos dos números anteriores, à Câmara Municipal de Peniche.

Elaboração: Divisão Administrativa – Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho	Data: Julho de 2012
Aprovação: Presidente da Câmara	

 CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE	ACIDENTES DE TRABALHO	Edição:1
	CONCEITOS - PROCEDIMENTOS INTERNOS - FORMULÁRIOS	Revisão:0

8. Participação institucional

8.1 O Presidente da Câmara Municipal de Peniche deve participar o acidente:

- a) No prazo de vinte e quatro horas após a ocorrência, à respetiva delegação ou subdelegação da Autoridade para as Condições do Trabalho, no caso de acidente mortal ou que evidencie uma situação particularmente grave;
- b) No prazo de vinte e quatro horas após a ocorrência, ao delegado concelhio da área onde tenha ocorrido o acidente.

8.2 A Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Peniche deve ainda participar, de imediato, o acidente, incidente e o acontecimento perigoso ao Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em vista assegurar o respetivo registo, a adoção de medidas corretivas, sempre que necessárias e, no caso de acidente com incapacidade superior a três dias, a elaboração do respetivo relatório.

9. Boletim de Acompanhamento Médico


A situação clínica do sinistrado, até à alta, deve ser registada, conforme os casos, pelo médico que o assista ou pela junta médica, no boletim de acompanhamento médico de modelo próprio, fornecido pelo Município de Peniche.

10. Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho

Os serviços de segurança e higiene no trabalho devem, nomeadamente:

- a) Propor e organizar os meios destinados à prestação dos primeiros socorros;
- b) Analisar as causas dos acidentes de trabalho, doenças profissionais e acontecimentos perigosos e propor as correspondentes medidas de natureza preventiva;

Elaboração: Divisão Administrativa – Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho	Data: Julho de 2012
Aprovação: Presidente da Câmara	


 CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE	ACIDENTES DE TRABALHO	Edição:1
	CONCEITOS - PROCEDIMENTOS INTERNOS - FORMULÁRIOS	Revisão:0

- c) Elaborar as estatísticas relativas aos eventos referidos na alínea anterior;
- d) Elaborar relatórios sobre os acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência superior a três dias.

11. Formulários

- Anexo I ao Decreto-lei n.º 503/99 de 20 de Novembro, de 20 de Novembro – Participação e Qualificação do Acidente de Trabalho;
- Anexo II ao Decreto-lei n.º 503/99 de 20 de Novembro, de 20 de Novembro – Boletim de Acompanhamento Médico.

Elaboração: Divisão Administrativa – Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho	Data: Julho de 2012
Aprovação: Presidente da Câmara	

 CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE	ACIDENTES DE TRABALHO	Edição:1
	CONCEITOS - PROCEDIMENTOS INTERNOS - FORMULÁRIOS	Revisão:0


12. Quadro Resumo de Procedimentos Internos e Divulgação aos trabalhadores

<u>Participação do Acidente de Trabalho/Incidente/Acontecimento Perigoso</u>
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Pelo sinistrado ao superior hierárquico verbalmente, <u>no prazo de 2 dias úteis, a contar da data da ocorrência.</u> ➤ Pelo sinistrado à Secção de Recursos Humanos e ao Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho, <u>no prazo de 2 dias úteis a contar da data da ocorrência.</u>
<u>Participação de Recaída ou Recidiva do Acidente de Trabalho</u>
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Pelo sinistrado ao superior hierárquico verbalmente, <u>no prazo de 2 dias úteis, a contar da data da ocorrência.</u> ➤ Pelo sinistrado à Secção de Recursos Humanos e ao Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho, <u>no prazo de 2 dias úteis a contar da data da ocorrência.</u>
<u>Documentação obrigatória</u>
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Participação e Qualificação de Acidente (anexo I ao Decreto Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro). ➤ Boletim de acompanhamento médico (anexo II ao Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro).

12.1 Ressalva-se que que o não cumprimento dos prazos acima identificados e previstos na lei para a participação do acidente de trabalho por parte do sinistrado, poderá originar, em determinados casos, a descaracterização do mesmo.

12.2 Estes procedimentos internos serão divulgados a todos os trabalhadores, após a respetiva aprovação, através dos meios considerados convenientes pelo Município de Peniche.

Elaboração: Divisão Administrativa – Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho	Data: Julho de 2012
Aprovação: Presidente da Câmara	

 CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE	ACIDENTES DE TRABALHO	Edição:1
	CONCEITOS - PROCEDIMENTOS INTERNOS - FORMULÁRIOS	Revisão:0

13. Anexos

1. ANEXO I - PARTICIPAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE ACIDENTE
2. ANEXO II - BOLETIM DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO

Elaboração: Divisão Administrativa – Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho	Data: Julho de 2012
Aprovação: Presidente da Câmara	